Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI Nº 813 DE 30 DE JULHO DE 1979.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º) - Ficam isentos de multa, juros de móra e correção monetária todos e quaisquer impostos e taxas devidos à Fazenda Municipal, desde que liquidados até 31 (trinta e um) de agosto do corrente ano.

Art. 2º) - A isenção de que trata o art. 1º da presente Lei refere-se aos exercícios anteriores a 1979.

Art. 3º) - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguel Pereira,
em 31 de julho de 1979.

Manoel Guilherme Barbosa
- Prefeito Municipal -